

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**PROCESSO 31317/2025-e**

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que abriu prazo para o credenciamento do objeto conforme especificado neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento encontra-se embasado no Art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/21.

SITE DA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: <https://bnccompras.com/>

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com o suporte da BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de serviços de diagnóstico laboratorial para os pacientes atendidos nos serviços de saúde do SUS oferecidos pelo Município de Itajaí/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor máximo para contratação do referido serviço é de R\$ 11.360.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A documentação deve ser apresentada no portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>

3.2 O prazo para o cadastro dos interessados ficará aberto a partir da publicação do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO**4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) No que couber, os documentos referidos poderão ser substituídos por "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

b) Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

4.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata), expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. OBS: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação;

4.5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo anexo, declarando que:

- a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- b) Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.
- d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

CLÁUSULA QUINTA – DA ABERTURA

5.1 A Secretaria Municipal de Governo receberá os documentos via portal BNC e verificará se a documentação atende ao exigido neste edital.

5.2 Conferidos os documentos e constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá rerepresentá-los escoimados das irregularidades apontadas.

5.3 Restando regular a documentação, será publicado o resultado na imprensa oficial do município, declarando o credenciado e a posterior celebração do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria de Saúde, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicada pelo Contratado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme previsões da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

8.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

8.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

8.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

8.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Em caso de revogação ou anulação deste processo, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – O credenciamento decorrente do presente edital terá caráter precário, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo legal.

9.3 – Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

9.4 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o Município de Itajaí.

Itajaí (SC), 21 de maio de 2025

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário de Governo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O TR encontra-se em arquivo PDF, disponível junto ao edital no site do Município de Itajaí e no Portal BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/2025 FMS
Processo SIPE nº 31317/2025-e

OBJETO: Serviços de diagnóstico laboratorial para os pacientes atendidos nos serviços de saúde do SUS oferecidos pelo Município de Itajaí/SC. CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E

.....

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Governador Adolfo Konder, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.259.606/0001-58, neste ato representado por sua Secretária Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, sita na Rua _____, nº, Cidade _____, Estado _____, inscrita no _____ sob nº _____, neste ato representada por _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Credenciamento 005/2025**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de diagnóstico laboratorial para os pacientes atendidos nos serviços de saúde do SUS oferecidos pelo Município de Itajaí/SC.

1.1. Prazo para início dos profissionais: Após a assinatura do contrato, a empresa contratada terá o prazo de 24 horas para disponibilizar o médico para o atendimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e as vagas que precisam ser cobertas. Esse prazo foi estipulado considerando a urgência das vagas e a necessidade de preenchê-las rapidamente, assegurando o atendimento adequado à população.

1.2. Divisão do total de horas entre as empresas cadastradas: A divisão das horas de serviço será realizada de forma igualmente proporcional entre as empresas credenciadas. A gestão municipal, visando a melhor forma de distribuição para atender às necessidades da rede de saúde, poderá estabelecer critérios de divisão das horas, que poderão ser distribuídas igualmente. A distribuição será baseada no total de horas contratadas por cada empresa, respeitando as condições acordadas para a execução dos serviços.

1.3. Acompanhamento e Fiscalização: A execução dos serviços será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, que, com o apoio de profissionais técnicos, realizará a fiscalização das horas trabalhadas e verificará se os serviços estão sendo prestados de acordo com as condições estabelecidas no contrato. As empresas contratadas deverão fornecer relatórios periódicos detalhando as horas trabalhadas, os quais estarão sujeitos à auditoria e verificação pela gestão municipal para garantir a conformidade com os requisitos contratuais.

1.4. Penalidades por Descumprimento: Caso as empresas não cumpram os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços ou para a divisão das horas, serão aplicadas penalidades. A reincidência no descumprimento das condições contratuais

poderá resultar na rescisão do contrato e na desclassificação da empresa do processo de credenciamento.

1.5. Reajuste de Horas ou Contratos: A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar ajustes na quantidade de horas contratadas, conforme a necessidade de atender à demanda da rede de saúde. A empresa contratada deverá se adaptar a essas mudanças dentro dos prazos e condições acordadas no contrato.

1.6. Execução do objeto:

- O serviço deve ser feito 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados, ou seja, o laboratório conveniado deverá dispor de transporte das amostras do local de coleta (UPA's) até o local de análise (laboratório conveniado), além de o resultado ser liberado para o paciente, no máximo 04 (quatro) horas entre a coleta, o transporte e liberação de laudo no G-MUS (Lote 01);
- O pagamento será com base nos laudos emitidos no G-MUS, sendo conferido pelos Fiscais dos Contratos (Lote 01);
- O laboratório credenciado será responsável pelo treinamento dos coletores elencados pelo Município, transporte das amostras coletadas nas UPAs, análise das amostras, além de liberar os resultados aos pacientes e via sistema G-MUS para os profissionais de saúde ter acesso (Lote 01);
- A compra do teste e de quaisquer insumos necessários para a adequada prestação dos serviços contratados será de responsabilidade do laboratório conveniado, assim como o serviço de análise, transporte, liberação de resultado e treinamento. O teste não é responsabilidade do Município (Lote 01);
- É de responsabilidade do laboratório também, a notificação compulsória e obrigatória em todos os sistemas de Controle do Ministério da Saúde, conforme rotina a ser estabelecida com os fiscais do Contrato e todos os casos positivos devem ser enviados semanalmente, conforme orientação a ser dada pela Contratante, para monitoramento imediato dos casos (Lote 01);
- A armazenagem das fichas físicas, deverão ficar no laboratório credenciado por 10 anos após o preenchimento da mesma, para possível supervisão pelo Ministério da Saúde (Lote 01);
- Os atendimentos e coletas ambulatoriais realizados nas dependências das UPAs ficam sob a responsabilidade da equipe técnica da Rede Municipal de Saúde, a partir da retirada do material nessas unidades (Lote 01);
- Assegurar a realização de exames laboratoriais ambulatoriais de emergência e de saúde pública (como nos casos de COVID-19, Influenzas e Dengue), 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados;
- Insumos necessários para a execução dos serviços, como todos os tipos de tubos e/ou reagentes ou testes;
- Custos administrativos relacionados à prestação dos serviços;
- Transporte de amostras de 02 em 02 horas de responsabilidade do credenciado;
- Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços, será utilizado o seguinte critério de distribuição de serviços:
24x24 (folga) (02 credenciados);
24x48 (folga) (03 credenciados);
24x72... e assim por diante.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Credenciamento 005/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$**
..... (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

1. Os preços, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo SUS (SIGTAP).

2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:
https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/101

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria de Saúde, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicada pelo Contratado em sua proposta comercial.

2 - As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária 425 do Fundo Municipal de Saúde, Exercício 2025.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
 - b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
 - c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
 - d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
 - e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
 - f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
 - g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
 - h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- Todos os pedidos de realinhamento, reequilíbrio, desistência ou falta de fornecimento só terão validade (em caráter de análise) quando efetuados antes do recebimento da AF, ou seja, pedidos efetuados após a emissão do documento oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí não terão validade;
- i) Todos os pedidos de realinhamento, reequilíbrio, desistência ou falta de fornecimento deverão ser protocolados na Secretária Municipal de Saúde -Compras.
 - j) A empresa ganhadora deverá, obrigatoriamente, obedecer na íntegra os critérios e especificações técnicas contidas no edital e anexos durante do certame;
 - k) A Contratada deverá ter equipe técnica na região de Itajaí/SC;
 - l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d da Lei nº 14.133/21
- o) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei nº 14.133/21).
- p) Executar fielmente os serviços descritos no TR;
- q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cuja obrigação é atender prontamente;
- r) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o fornecimento e/ou execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento e/ou execução;
- s) Manter sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e de qualificação técnica durante toda a vigência contratual;
- t) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes e protocolos e fluxos de atendimento em saúde estabelecidos pelo município e em conformidade com este TR;
- u) O objeto deste Contrato deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade;
- v) A CONTRATADA reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa, genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde/SUS, auditoria dos órgãos gestores do SUS, decorrentes da Lei nº 8080/90;
- w) A CONTRATADA deverá prestar serviços de saúde que estão especificados no TR à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o estabelecido neste TR;
- x) Atender a população com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, esclarecendo-a sobre seus direitos;
- y) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS ou de Controle Público e a terceiros a estes vinculados, assegurando se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- z) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art.14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):
- aa) Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução das atividades previstas neste TR, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no TR, devendo zelar pela regularidade das contratações e arcar, de forma exclusiva, com os encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do objeto desta avença;
- bb) A CONTRATADA deverá manter as equipes de atendimento sempre completas providenciando a substituição imediata no caso de faltas justificadas e injustificadas, licenças e férias a fim de não proporcionar queda no volume de atendimento ou desassistência;
- cc) Não será permitido, nem a terceiros, procedimentos médicos experimentais;
- dd) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste TR;

- ee) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- ff) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- gg) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- hh) Participar como unidade notificante das atividades do Sistema Nacional de Notificação de Agravos, notificando nas fichas próprias os casos suspeitos das doenças de notificação compulsória, constantes das listas nacional e/ou municipal, encaminhando rapidamente as fichas para a Vigilância em Saúde, conforme fluxo definido pela CONTRATANTE;
- ii) Organizar o atendimento de acordo com o TR e orientações da CONTRATANTE, considerando o perfil epidemiológico e geográfico das patologias atendidas;
- jj) Registrar as morbidades, em acordo com o Código Internacional de Doenças, dos pacientes atendidos relacionados à área de domicílio do usuário;
- kk) Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do Contrato;
- ll) Comunicar de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente Contrato;
- mm) A CONTRATADA deverá apresentar Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, apresentar uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE;
- nn) Deverá prover a contratação dos recursos humanos em conformidade com os dispositivos legais vigentes, responsabilizando-se por todos os ônus advindos da relação contratual, inclusive encargos sociais e sem prejuízo de arcar com as verbas rescisórias, no âmbito administrativo e/ou judicial;
- oo) Utilizar, obrigatoriamente, o prontuário eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde do município para o registro, emissão de atestado e receitas médicas ao usuário do SUS, em todos os níveis de atendimento;
- pp) A contratada deverá utilizar a identidade visual estabelecida pela CONTRATANTE;
- qq) Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, sexo, data de nascimento, RG, CPF, endereço completo de sua residência, telefone e e-mail (se houver) por razões de planejamento das atividades assistenciais;
- rr) A CONTRATADA deverá seguir os protocolos de classificação de risco e os protocolos/fluxos de atendimento em uso na rede assistencial estabelecidos pelo município, a adequação aos mesmos poderá ser verificada mediante auditoria de prontuário;
- ss) A CONTRATADA deverá seguir a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) ou outros instrumentos equivalentes indicados pela CONTRATANTE para a prescrição de medicamentos;
- tt) A CONTRATADA deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos conselhos profissionais;
- uu) A CONTRATADA deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

vv) As atividades assistenciais e da guarda dos registros em prontuário e sigilo profissional devem estar em conformidade com o Código de Ética Médica e as Resoluções do CFM vigentes;

ww) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

xx) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

yy) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Acompanhar os serviços e entregas dos itens adjudicados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, notificando a Contratada quando necessário;
- i) O acompanhamento, a fiscalização, a execução e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal de contrato nomeado;
- j) Efetuar o pagamento à empresa ganhadora conforme estabelecido no instrumento convocatório;

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – A contratação será pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde. Fiscais designados:

Gestor:

Nome: Mylene Martins Lavado

Cargo: Secretária de Saúde

Matrícula: 1396706

E-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

Fiscais:

Nome: Richelle Caroline dos Santos Parodi

Cargo: Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

Matrícula: 2158501

E-mail: agravosagudos.dve@itajai.sc.gov.br;

Nome: Gerusa Brum

Cargo: Gerente DAS

Matrícula: 2363003

E-mail: gerencia.especializada@itajai.sc.gov.br;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, -- DE --- DE 2025

ASSINATURAS

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2025

Nome e assinatura